

## AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

### DESTILAÇÃO DE CRISE – 2024

#### 1. Enquadramento:

Com a publicação do Regulamento Delegado (UE) 2024/1995, foi estabelecida uma medida excecional de carácter temporário de destilação de crise para fazer face às perturbações de mercado no setor vitivinícola.

A Portaria n.º 179-A/2024/1, de 5 de agosto, estabelece as regras de execução para a aplicação da medida destilação de crise em Portugal em 2024.

#### 2. Objetivo da medida:

A medida Destilação de Crise visa o apoio à destilação de vinhos tintos com DOP e IGP para produção de álcool destinado exclusivamente a fins industriais (incluindo produtos de desinfeção ou fármacos) ou para fins energéticos.

#### 3. Dotação orçamental:

A dotação orçamental global afeta ao apoio é de 18.535.714 €, financiados da seguinte forma:

- a) 15.000.000 € da Reserva Agrícola do Fundo Europeu de Garantia Agrícola;
- b) 3.535.714 €, provenientes dos saldos de receitas próprias do orçamento do IVDP, I. P., **para volumes de vinho aprovados da Região Demarcada do Douro.**

O valor da dotação prevista na alínea a) é repartido da seguinte forma:

- 4.500.000 € para a Região Demarcada do Douro;
- 10.500.000 € para as outras regiões.

#### 4. Beneficiários:

Podem ser beneficiários do apoio os destiladores de vinho que transformem o vinho entregue para destilação, para os fins previstos no ponto 2., e que cumpram com os requisitos:

- Estejam legalmente constituídos e com inscrições atualizadas junto do IVV, da AT e do IFAP;
- Estabeleçam Contratos de Compra e Venda com entidades que cumpram as condições de elegibilidade.

## 5. Apoio unitário:

O montante unitário do apoio, que inclui os custos de abastecimento de vinho e a destilação do mesmo, é de € 0,42 por litro.

No caso do vinho produzido na Região Demarcada do Douro, o valor referido é objeto de um pagamento adicional de € 0,33 por litro (proveniente da dotação adicional do IVDP referida no ponto 3.)

Ao valor do apoio, o destilador pode deduzir o custo do transporte que, **comprovadamente**, tenha suportado.

## 6. Critérios de Elegibilidade:

- Só aplicável a volumes de vinhos tintos com DOP e IGP, em conta-corrente específica e validados pela entidade certificadora da respetiva região vitivinícola;
- O signatário do contrato com o destilador deve estar inscrito no IVV, numa das seguintes atividades: produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador;
- O vinho tem de ter sido elaborado pelo produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador, ou sob a sua responsabilidade e do qual seja proprietário ou, no caso de agrupamento de produtores, sob a responsabilidade dos seus membros;
- **O signatário do contrato com o destilador não pode ter adquirido nem comercializado vinho proveniente de outro Estado-Membro ou país terceiro nas campanhas 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024.**

## 7. Produtos Elegíveis

- Vinho tinto certificado, com DOP ou IGP;
- Podem ser apresentados contratos com vinho tinto Apto a DOP/IGP desde que já tenha sido apresentado o respetivo pedido de certificação junto da entidade certificadora da DOP/IGP em questão.

## 8. Volumes elegíveis

- O volume mínimo em cada contrato estabelecido entre o produtor e o destilador não pode ser inferior a **10 hectolitros**;
- Limite máximo de vinho a contratar por produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador não pode exceder **30% do volume total** declarado de vinhos aptos DOP/IGP na DCP da campanha 2023/2024.
- Podem ser considerados os contratos dos produtores, vitivinicultores e vitivinicultores-engarrafadores com volumes inscritos de vinhos aptos a DOP/IGP

para os quais, até ao dia **16 de agosto de 2024**, apresentem o pedido de certificação junto da Entidade Certificadora.

Os volumes nestas condições ficam condicionados à decisão da respetiva Entidade Certificadora sobre a certificação, que não poderá ser posterior a **27 de agosto de 2024**.

## 9. Submissão de Candidaturas

- As candidaturas são submetidas pelos beneficiários no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV) do IVV;
- Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura;
- Cada candidatura pode incluir vários contratos de destilação;
- Cada contrato diz respeito apenas a vinho de uma região e certificação como DO ou IG.

## 10. Documentos para submissão da candidatura:

Aquando da submissão das candidaturas, e para cada contrato, o beneficiário submete os seguintes documentos, sem os quais os contratos não serão analisados:

1. Contrato de destilação, assinados pelo produtor e destilador, estabelecido de acordo com a minuta em anexo;
2. Outros documentos que fazem parte do Contrato:
  - Comprovativo emitido pela entidade certificadora conforme minuta em anexo sobre os volumes de vinho DOP/IGP em conta-corrente específica e Boletim de Análise correspondente à certificação de cada lote, onde conste obrigatoriamente o parâmetro 'densidade/massa volúmica' OU;
  - Comprovativo de apresentação de Pedido de Certificação junto da Entidade Certificadora.

## 11. Pagamento do vinho entregue:

O vinho aprovado entregue para destilação deve ser pago pelo destilador ao produtor, devendo o primeiro remeter ao IVV **até 31 de maio de 2025**, os comprovativos bancários do pagamento dos respetivos contratos.

## 12. Prazos:

A Portaria n.º 179-A/2024/1, de 5 de agosto estabelece que os prazos de aplicação da medida são definidos em Aviso. Assim:

- Prazo para submissão das candidaturas: **decorre das 9:00 horas de 6 de agosto até às 17:00 horas de 16 de agosto 2024;**
- Prazo para decisão das candidaturas: **até 2 de setembro de 2024;**
- Prazo para notificação da decisão das candidaturas: **até 2 de setembro de 2024;**
- Prazo para a submissão dos Pedidos de Pagamento pelo destilador junto do IFAP: **até 24 de fevereiro 2025.**

### **13. Pedidos de Pagamento**

- Os Pedidos de Pagamento são submetidos no portal do IFAP;
- Os procedimentos de suporte à instrução do pedido de pagamento são publicados pelo IFAP em Orientação Técnica Específica (OTE);
- Cada beneficiário pode apresentar no máximo 4 pedidos de pagamento;
- Pode ser apresentado pedido de adiantamento até ao valor de 80% do apoio aprovado, mediante constituição de garantia bancária a favor do IFAP;
- Cada um dos pedidos de pagamentos deve reportar-se a uma única operação de desnaturação, ou de expedição, para o álcool não desnaturado.

### **14. Controlos**

Os controlos administrativos e físicos à implementação da medida assumem carácter sistemático e por amostragem, designadamente:

- Controlos administrativos sistemáticos à aprovação dos contratos e candidaturas: assegurados pelo IVV;
- Controlos físicos por amostragem à saída das instalações do produtor: assegurados pela entidade certificadora da respetiva região vitivinícola;
- Controlos administrativos sistemáticos à aprovação dos pedidos de pagamento: assegurados pelo IFAP;
- Controlos físicos sistemáticos à desnaturação ou à saída do álcool não desnaturado para o destino final: assegurados pelo IFAP.

**O presente Aviso não substitui a consulta da legislação aplicável.**

Lisboa, 5 de agosto de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.



**PRIMEIRA** – O 1º outorgante declara, para os devidos efeitos, que está inscrito no IVV, I.P. e que detém entreposto fiscal de produção junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

**SEGUNDA** – O 2º outorgante declara, para os devidos efeitos, que está inscrito no IVV, I.P., em pelo menos uma das seguintes atividades económicas: vitivinicultor, vitivinicultor-engarrafador ou produtor e que, na campanha 2023/2024, apresentou Declaração de Colheita e Produção junto do IVV, I.P.

**TERCEIRA** - O 2º outorgante declara ainda, para os devidos efeitos, que não adquiriu nem comercializou, nas campanhas vitivinícolas de 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, vinho proveniente de outro Estado-Membro ou de país terceiro.

**QUARTA** - O 2º outorgante propõe ao 1º outorgante o vinho inscrito no presente contrato, produzido pelo próprio ou sob a sua responsabilidade e do qual é proprietário e que se encontra livre de encargos.

**QUINTA** – Acordam os outorgantes que, nas entregas na destilaria, as diferenças em volume devem respeitar as tolerâncias previstas na regulamentação comunitária relativa ao transporte de vinhos e nunca poderão ultrapassar a quantidade máxima elegível.

**SEXTA** - Acordam os outorgantes que, por cada partida de vinho transportado a partir das instalações do 2º outorgante, é necessária a emissão de um Documento de Acompanhamento (DA ou e-DA) previamente validado, sendo que, após a receção na destilaria, constitui obrigação do 1º outorgante confirmar os volumes constantes dos referidos documentos.

**SÉTIMA** – Os outorgantes comprometem-se a autorizar todos os controlos que as entidades oficiais entendam realizar, sob pena das cominações previstas na legislação aplicável.

**OITAVA** – O 2º outorgante compromete-se a comunicar à entidade certificadora da Região Vitivinícola em causa, com uma antecedência mínima de 48 horas, o trânsito do vinho para entrega na destilaria.

**NONA** – Os outorgantes reconhecem que, em caso de validação dos volumes do contrato para apoio à destilação as quantidades agora propostas podem sofrer uma redução, decorrente da aplicação de critérios *pro rata*.

**DÉCIMA** - Os outorgantes declaram ter conhecimento de que a validação para apoio à destilação dos volumes constantes no presente contrato constitui condição de elegibilidade para a sua participação na Destilação de Crise, não lhe conferindo, por si só, direito ao recebimento do apoio.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O contrato é obrigatoriamente composto pelo presente clausulado contratual e dele fazem parte a Declaração da Entidade Certificadora, e integra ainda o respetivo boletim de análise de certificação e onde consta o valor da massa volúmica/densidade, por cada referência de certificação incluída no contrato.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato  integra /  não integra (*assinalar a opção aplicável*) uma adenda com outras cláusulas que os outorgantes acordaram entre si e reduziram a escrito, que apenas serão válidas se se conformarem com as cláusulas deste contrato, e com o quadro normativo do apoio.

**DÉCIMA TERCEIRA**- O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes.

**DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato é celebrado em dois exemplares, um para cada uma das partes.

Como prova do presente acordo, é assinado o presente contrato,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de agosto de 2024

Pelo Destilador

Pelo Produtor

\_\_\_\_\_  
CC Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CC Nº \_\_\_\_\_

## DESTILAÇÃO DE CRISE – CAMPANHA 2023/2024

### Comprovativo da Entidade Certificadora

Em cumprimento do disposto na alínea b), nº 2, artigo 10º da Portaria nº 179-A/2024/1 de 5 de agosto, a (1) \_\_\_\_\_, valida que o agente económico (2) \_\_\_\_\_, tem em conta-corrente na presente data, os seguintes volumes de vinho certificado a granel **elaborados pelo próprio** ou sob sua responsabilidade de acordo com o nº 7 do artigo 7.º da mesma Portaria:

	Cor	Volume (hectolitros)	Nº Referência de Certificação
DOP	Tinto		
IGP	Tinto		

Caso se aplique, com pedido de certificação entregue na Entidade Certificadora, mas **a aguardar decisão final**, que deverá ser remetida ao IVV, IP até ao prazo limite definido, encontram-se os seguintes volumes de vinho apto a certificado a granel, **elaborados pelo próprio** ou sob sua responsabilidade de acordo com o nº 7 do artigo 7.º da mesma Portaria:

	Cor	Volume (hectolitros)	Nº Pedido de Certificação
Apto a DOP	Tinto		
Apto a IGP	Tinto		

Data: \_\_\_\_\_

Responsável da Entidade Certificadora: \_\_\_\_\_

(1) Entidade Certificadora

(2) NIF e Nome do Produtor